

TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: FIRMADO ENTRE
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE E
FENASPS

**OBJETO: CUSTEIO DAS RESOLUÇÕES
GEAP CONAD Nº 418/2008, Nº 616/2012, Nº
099/2015, Nº 168/16 e Nº 269/2017.**

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, neste ato representada por seu Diretor executivo e a **Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS)**, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J nº 78.640.026/0001-91, neste ato representada, na forma de seus estatutos, pelo diretor da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o **Sr. Sebastião José de Oliveira**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, inscrito no CPF/M.F sob o nº 447.033.689-00, portador da cédula de identidade R.G sob o nº 3326835-1, expedida pela SSP/PR, com endereço residencial Rua Graúna, 204, Jardim Veneza, Foz do Iguaçu/PR, e pelo seu assessor jurídico, o **Sr Marcelo Trindade de Almeida**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 19095, integrante do escritório jurídico Trindade e Arzeno - Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua Fernando Amaro, 71, Bairro Alto da Rua XV, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.242.615/0001-12 e na OAB/PR sob nº 631 vêm respeitosamente, com fulcro nos artigos 90 e 487, III, alínea 'b' do Código de Processo Civil, e no artigo 840 do Código Civil, propor a celebração da presente TRANSAÇÃO, visando finalizar as ações judiciais propostas contra a aplicação do custeio dos planos de saúde da GEAP, determinados por

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the legal representative mentioned in the text.

Resoluções exaradas por seu Conselho de Administração, a ser consubstanciada nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo de acordo alcança as ações judiciais propostas pela FENASPS em defesa de seus filiados, com antecipação parcial da tutela concedida, tendo como objeto a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dos fixados nas Resoluções GEAP/CONAD, nas mensalidades dos beneficiários dos planos de saúde da GEAP, a saber:

- 1) Processo nº 0010307-37.2017.4.01.3400 (sobre resolução CONAD nº 168/2016), perante a 3ª Vara Federal de Brasília (DF), **arquivada**;
- 2) Processo nº 0008217-90.2016.4.01.3400 (sobre resolução CONAD nº 099/2015), perante a 21ª Vara Cível de Brasília (DF), **que limitou o reajuste a 20%** (processo conexo: 0002989-37.2016.4.01.3400);
- 3) Processo nº 2012.01.1.120192-2 (sobre resolução CONAD nº 616/2012), perante a 16ª Vara Cível de Brasília (DF), **em andamento**;
- 4) Processo nº 2010.01.1.221284-7 (sobre resolução CONAD nº 418/2008), perante a 8ª Vara Cível de Brasília (DF), **em andamento**.

Parágrafo único: As partes ajustam que será aplicada a tabela vigente de contribuição mensal aos beneficiários sindicalizados que integram a listagem constante no referido processo judicial, disponível de forma anexa a este acordo, com redução de 13,55%, a partir de 10/01/2019, conforme tabelas abaixo:

Tabela Vigente

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP Para Você	177,00	203,54	234,07	269,19	309,57	359,10	434,53	564,87	762,58	884,99
GEAP-Referêcia	208,23	239,46	275,38	316,70	364,20	422,48	511,21	664,55	897,15	1.041,16
GEAPEssencial	220,20	253,23	291,21	334,91	385,13	446,75	540,57	702,75	948,71	1.101,03
GEAPClassico	232,18	267,00	307,03	353,12	406,07	471,03	569,95	740,95	1.000,28	1.160,85
GEAPFamilia	263,27	302,78	348,20	400,43	460,49	534,17	646,33	840,23	1.134,33	1.316,45
GEAPSaúde I e II	239,34	275,25	316,55	364,03	418,63	485,61	587,57	763,85	1.031,21	1.196,77
Referência-Vida	263,60	303,15	348,63	400,92	461,05	534,84	647,16	841,28	1.135,74	1.580,38
Saúde-Vida	303,00	348,44	400,71	460,83	529,94	614,75	743,83	966,98	1.305,41	1.817,99



Tabela com redução de 13,55%

Faixa etária	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou mais
GEAP Para Você	153,02	175,96	202,35	232,71	267,62	310,44	375,65	488,33	659,25	765,07
GEAP-Referência	180,01	207,01	238,07	273,79	314,85	365,23	441,94	574,50	775,59	900,08
GEAPEssencial	190,36	218,92	251,75	289,53	332,94	386,22	467,32	607,53	820,16	951,84
GEAPClassico	200,72	230,82	265,43	305,27	351,05	407,21	492,72	640,55	864,74	1.003,55
GEAPFamília	227,60	261,75	301,02	346,17	398,09	461,79	558,75	726,38	980,63	1.138,07
GEAPSaúde I e II	206,91	237,95	273,66	314,70	361,91	419,81	507,95	660,35	891,48	1.034,61
Referência-Vida	227,88	262,07	301,39	346,60	398,58	462,37	559,47	727,29	981,85	1.366,24
Saúde-Vida	261,94	301,23	346,41	398,39	458,13	531,45	643,04	835,95	1.128,53	1.571,65

CLÁUSULA SEGUNDA:

As Partes reconhecem o valor estipulado para custeio do ano de 2019, aquele estabelecido pela Resolução GEAP/CONAD/Nº 342/2018, que será aplicado normalmente aos beneficiários agraciados pelo acordo em questão, a partir da competência de fevereiro de 2019, sobre o valor estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os beneficiários filiados aos sindicatos à época do ajuizamento da ação e que se encontram inadimplentes poderão aderir ao REFIS, sem a obrigatoriedade de pagamento da entrada de 10% (dez por cento) do valor do débito consumado até o dia 23/04/2018, sendo abrangidos pelo referido parcelamento as parcelas mensais devidas e os valores referentes a coparticipação.

Parágrafo único: Os débitos consolidados a título de coparticipação não serão objeto de desconto, ou qualquer outro benefício, sendo seu parcelamento concedido sobre o valor total existente até 23/04/2018.

CLÁUSULA QUARTA:

Em razão do adimplemento das obrigações de que trata o presente acordo, as partes se comprometerão e darão ampla e total quitação às pretensões que constituíram o objeto das demandas elencadas na cláusula primeira, renunciando ao direito de postular judicialmente quanto a este objeto, sendo que a **FENASPS** deverá desistir do seu prosseguimento, incluídos os recursos nela eventualmente interpostos, renunciando também ao prazo de interposição de recurso contra as decisões judiciais que vierem a homologar a presente avença, nos respectivos autos, sob pena de cancelamento do presente acordo.

Parágrafo único: Cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos e todas as custas processuais ficarão sob responsabilidade da **FENASPS**.

CLÁUSULA QUINTA:

A quitação a que se refere a cláusula anterior **NÃO** inclui os débitos oriundos da coparticipação decorrentes do uso pessoal do Plano de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

Integra-se ao presente acordo a RESOLUÇÃO GEAP/CONAD Nº 342/2018, sendo que a FENASPS, e suas respectivas bases sindicais, conforme abaixo listado, se comprometem em não postular em juízo ou fora dele, incluindo instâncias administrativas, mediação e arbitragem, ações que visem discutir a referida Resolução. **Segue abaixo lista dos sindicatos filiados à Fenasps:**

1. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho Previdencia Social no Estado do Ceará (**Sinprece/CE**)
Razão social: SINDICATO TRAB FEDER EM SAUDE PREV SOCIAL ESTADO CEARA
CNPJ: 07.613.862/0001-39

2. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no DF (**Sindprev/DF**)
Razão social: SINDICATO DOS TRAB FED EM S E PREVIDENCIA SOCIAL NO DF
CNPJ: 32.901.803/0001-03
3. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina (**Sindprevs/SC**)
Razão social: SINDSPREVS | SIND DOS SERV EM S E PREVDO SERV P FED NO ESTADO DE SC
CNPJ: 78.267.143/0001-51
4. Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência Social e Ação Social do Estado do Paraná (**Sindprevs/PR**)
Razão social: SINDPREVS SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS SAUDE TRABALHO
CNPJ: 80.919.673/0001-89
5. Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Rio Grande do Sul (**Sindisprev/RS**)
Razão social: SINDISPREV-RS | SIND DOS TRAB FED DA SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA DO RS
CNPJ: 92.516.392/0001-64
6. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe (**Sindiprev/SE**)
Razão social: SINDIPREV SE | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM S PREV SEG SOC EST SE
CNPJ: 16.217.358/0001-00
7. Sindicato dos trabalhadores da Saúde, Trabalho e Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (**Sindsprev/RJ**)
Razão social: SINDICATO DOS TRABALHADORES PREVIDENCIA SOCIAL SAUDE TRABALHO ESTADO RIO
CNPJ: 32.325.235/0001-40
8. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Espírito Santo (**Sindprev/ES**)
Razão social: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE TRABALHO
CNPJ: 31.815.459/0001-77
9. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência de Goiás e Tocantins (**Sintfesp-GO/TO**)

Razão social: SINDICATO DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV NO EST DE GO/TO

CNPJ: 25.105.669/0001-79

10. Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais **(Sintsprev/MG)**

Razão social: SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG

CNPJ: 16.531.931/0001/56

11. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social em Mato Grosso do Sul **(Sintsprev/MS)**

Razão social: SINTSPREV-MS | SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E

CNPJ: 00.864.280/0001-86

12. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí **(Sintsprevs/PI)**

Razão social: SINTSPREVS PI | SIND DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV SOCIAL NO EST DO PIAU

CNPJ: 11.617.818/0001-74

13. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo **(Sinsprev/SP)**

Razão social: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE E PREVIDENCIA SOCIAL

CNPJ: 55.952.451/0001/10

14. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Estado do Maranhão **(Sintsprev/MA)**

Razão social: SIND DOS TRAB EM SAUDE E PREV DO EST MA

CNPJ: 35.106.541/0001-83

15. Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Previdência, Saúde, Trabalho e Assistência Social no Estado do Pará **(Sintprevs/PA)**

Razão social: SINTPREVS SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS PREVIDENCIA SAUDE

CNPJ: 05.847.645/0001-88

16. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde, Previdência e Trabalho no Estado do Amazonas **(Sindsprev/AM)**

Razão social: SINDSPREV-AM | SIND.DOS TRAB PUB FED EM SAUDE E PREV SOC DO EST DO AM



CNPJ: 34.570.663/0001/63

17. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Seguridade, Trabalho e Previdência Social do Estado de Mato Grosso (Sindsprev/MT)

Razão social: SINDSPREV/MT | SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE, SEGURIDADE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 00.236.018/0001-97

CLÁUSULA SÉTIMA:

A GEAP concederá, com a celebração do presente acordo, o perdão exclusivamente da diferença apurada entre os percentuais aplicados nos processos ajuizados e os percentuais que realmente deveriam ser aplicados pelos custeios aprovados pelo CONAD, àqueles beneficiários **elencados na listagem que integra os autos, disponível de forma anexa a este acordo.**

CLÁUSULA OITAVA:

Fica garantida a criação de uma MESA DE NEGOCIAÇÕES, cuja competência, abrangência e composição serão objeto de deliberação do CONAD, por Resolução.

CLÁUSULA NONA:

O presente acordo, após subscrito pelas partes, será levado à homologação judicial nos autos dos respectivos processos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todo o disposto nos termos da presente transação terá validade após a anuência de todos os envolvidos, exarada por meio da assinatura do termo, incluindo seus respectivos patronos.

Estando justo e transacionado, nos termos acima, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,



requerendo que seja a proposta de transação homologada para que produza todos os efeitos que lhe dão próprios, com a consequente homologação e extinção dos processos, com resolução do mérito, conforme previsão contida nos incisos III, alínea "b", do artigo 487, do Código de Processo Civil.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2019.

GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE



Sebastião José de Oliveira

Secretaria de Assuntos Jurídicos

FENASPS



Marcelo Trindade de Almeida

Assessor Jurídico

0AD-PR 19095